



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16352, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando o que no Processo SEI nº 19957.000985/2018-30 verificou-se que a FN CAPITAL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS Ltda (CNPJ nº 11.808.729/0001-05) e o seu único sócio, LUIZ ARNALDO DAS NEVES OLIVEIRA (CPF nº 123.232.367-50):

- a. não têm vínculo formal com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- b. citam no sítio <http://www.fncapital.com.br> haver um vínculo com a Gradual Investimentos;
- c. vêm ofertando investimentos em ações, fundos de investimentos e outros produtos financeiros por meio da rede mundial de computadores e das redes sociais;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa FN CAPITAL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS Ltda (CNPJ nº 11.808.729/0001-05), nome fantasia "FN Capital", e o seu único sócio, Sr. LUIZ ARNALDO DAS NEVES OLIVEIRA (CPF nº 123.232.367-50), por não manterem no momento contrato de distribuição de valores mobiliários com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estão autorizados por esta Autarquia a atuar em nome de instituição do sistema de distribuição, a captar clientes ou a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários e determina aos supracitados a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de investimentos em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.fncapital.com.br>, facebook, twitter, ou qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos**, **Superintendente**, em 22/06/2018, às 18:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0540853** e o código CRC **3E4A327B**.
This document's authenticity can be verified by accessing



https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0540853** and the "Código CRC" **3E4A327B**.
